

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 04/2022**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, representado por seu Presidente **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira Coren-PE nº. 120.107-ENF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no DOU de 09/09/2022, Processo Administrativo n.º **0188/2022**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, sob nº de CNPJ: 30.231.212/0001-40** indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto n.º 7.892/13 com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material permanente, mobiliários (cadeiras e armários) especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão eletrônico nº 010/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, que serão fornecidos nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR – MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 30.212/0001-40, LOT.PALMARES I, SEM NÚMERO, LOTE 06, QD.13, CEP:57.100-00, BAIRRO PREFEITO ANTÔNIO LINS SOUZA, RIO LARGO/AL, FONE (82) 9.9408-8284 – E-MAIL: moveplatindustria@gmail.com, REPRESENTANTE LEGAL O SR. WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA, CPF 081.738.654-85.					
Item do TR	Especificação	Marca Ofertada	Quant.	Valor	TOTAL
01	Cadeira Operacional Fixa	MoveiPlast Industria de Moveis Lrda	100	R\$ 247,34	R\$ 24.734,00
02	Cadeira Diretor Giratória com Braços Reguláveis	MoveiPlast Industria de Moveis Lrda	03	R\$ 1.222,70	R\$ 3.668,10

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillippe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 16A4-00AF-06C8-FC0C.

03	Cadeira Giratória Operacional médio com braços reguláveis	MoveiPlast Industria de Moveis Lrda	93	R\$ 968,30	R\$ 90.051,90
05	Poltrona para auditório Espaldar Médio	MoveiPlast Industria de Moveis Lrda	50	R\$ 673,95	R\$ 33.697,50
07	Armário Baixo Multiuso em MDF com 2 Portas com Chave	MoveiPlast Industria de Moveis Lrda	46	R\$ 432,25	R\$ 19.883,50
Valor Global				R\$ 172.035,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco-Coren/PE.

3.2. Não será admitida adesão à ata de registro de preços, decorrente desta licitação, em conformidade com o Acórdão 1297/2015 - Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015 – que assim entendeu *“a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços”*.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

5.1. O Coren-PE realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias conforme o disposto no art. 9º, XI do Decreto nº 7.892, de 2013, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Coren-PE promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Weverton Phillippe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 16A4-00AF-06C8-FC0C.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Coren-PE convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren-PE poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Coren-PE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Coren-

PE, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo,

alcançando o Coren-PE e órgão(s) participante(s), se for o caso.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a), b) e d) será formalizado por despacho do Coren-PE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Weverton Phillippe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 16A4-00AF-06C8-FC0C.

a) por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

b)

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do Coren-PE a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.2.1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ARP

7.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022-SRP, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD nº 0188/2022, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DOS BENS

8.1. As condições de entrega e recebimento dos serviços estão descritas no item 6(seis) do Termo de Referência, anexo I do Edital, respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Coren-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Coren-PE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Weverton Phillippe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 16A4-00AF-06C8-FC0C.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PUBLICAÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

10.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- naquilo que lhe for aplicável e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I - Evitar qualquer forma de discriminação;
- II- Respeitar o meio ambiente;
- III - Repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV - garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V - Colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI - Evitar o assédio moral e sexual;
- VII - Compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII - Trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillippe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 16A4-00AF-06C8-FC0C.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO – Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

13.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da utilização desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife, 24 de outubro de 2022

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Weverton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 16A4-00AF-06C8-FC0C.



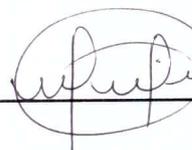
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR

CONTRATANTE

MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
SR. WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA.

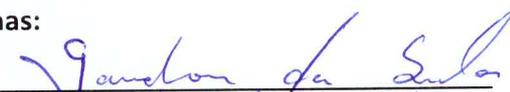
CONTRATADA

VISTO PROGER


Maria Cecília P. Leal
AB/PE 36.749

Testemunhas:

Nome/CPF


046.676.834-65

Nome/CPF _____

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Wevergton Phillipe Freire Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 16A4-00AF-06C8-FC0C.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/16A4-00AF-06C8-FC0C> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16A4-00AF-06C8-FC0C



Hash do Documento

DD9482FFE8C12C3141CA7C124EBE23F6EB9B7076B152666A29A79D5F0435DDD6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2022 é(são) :

- Wevergton Phillipe Freire Pereira (Sócio) - 081.738.654-85 em 20/10/2022 00:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 05/2022**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, representado por seu Presidente **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira Coren-PE nº. 120.107-ENF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no DOU de 09/09/2022, Processo Administrativo n.º **0188/2022**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, sob nº de CNPJ: **29.955.518/0001-60** indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto n.º 7.892/13 com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material permanente, mobiliários (cadeiras e armários) especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão eletrônico nº 010/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, que serão fornecidos nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca Ofertada	Quant.	Valor	TOTAL
	FORNECEDOR – S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 29.955.518/0001-60, RUA ALTINO FRAGA Nº 385, BAIRRO SANTA ROSA, PALMARES-PE, CEP: 55540-000, FONE (81) 3661-4505 ou (81) 9.98129-1168 – E-MAIL: homeoffcepalmares@gmail.com , REPRESENTANTE LEGAL: SÉRGIO LEOCADIO DA SILVA, CPF 427.430.364-00.				
04	Cadeira Diretor giratória com Apoio de Cabeça e braços Reguláveis.	L S DA SILVA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	18	R\$ 1.100,00	R\$ 19.800,00
06	Estante Compacta em Aço com 6 Prateleiras.	L S DA SILVA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	9	R\$ 355,56	R\$ 3.200,00
Valor Global				R\$ 23.000,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco-Coren/PE.

3.2. Não será admitida adesão à ata de registro de preços, decorrente desta licitação, em conformidade com o Acórdão 1297/2015 - Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015 – que assim entendeu “a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos

iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços”.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

5.1. O Coren-PE realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias conforme o disposto no art. 9º, XI do Decreto nº 7.892, de 2013, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Coren-PE promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Coren-PE convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren-PE poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Coren-PE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Coren-

PE, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo,

alcançando o Coren-PE e órgão(s) participante(s), se for o caso.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a), b) e d) será formalizado por despacho do Coren-PE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;
ou b) a pedido do
fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do Coren-PE a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.2.1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ARP

7.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022-SRP, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD nº 0188/2022, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DOS BENS

8.1. As condições de entrega e recebimento dos serviços estão descritas no item 6(seis) do Termo de Referência, anexo I do Edital, respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Coren-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Coren-PE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PUBLICAÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

10.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame,

compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- naquilo que lhe for aplicável e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I - Evitar qualquer forma de discriminação;
- II- Respeitar o meio ambiente;
- III - Repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV - garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V - Colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI - Evitar o assédio moral e sexual;
- VII - Compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII - Trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO – Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

13.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da utilização desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

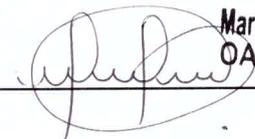
Recife,²⁴ de outubro de 2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE

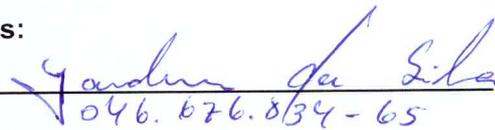
MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
SR. SÉRGIO LEOCADIO DA SILVA
CONTRATADA

VISTO PROGER


Maria Cecilia P. Leal
OAB/PE 36.749

Testemunhas:

Nome/CPF


Sander da Silva
046.626.834-65

Nome/CPF _____

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5760-EBD5-6D18-F18B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5760-EBD5-6D18-F18B



Hash do Documento

710E355B2F8D004C93E5A3F3F60B12D39A8469787DAE4AE3115F877C400BC059

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2022 é(são) :

Sergio Leocadio Da Silva - 427.430.364-00 em 20/10/2022 09:53

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - S L DA SILVA INDUSTRIA E

COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 29.955.518/0001-60



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 06/2022**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, representado por seu Presidente **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira Coren-PE nº. 120.107-ENF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no DOU de 09/09/2022, Processo Administrativo n.º **0188/2022**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **ESCRITORIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, sob nº de CNPJ: **10.372.487/0001-97** indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto n.º 7.892/13 com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material permanente, mobiliários (cadeiras e armários) especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão eletrônico nº 010/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, que serão fornecidos nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ESCRITORIO E ARTE
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
LTDA:10372487000197

Assinado de forma digital por
ESCRITORIO E ARTE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA:10372487000197
Dados: 2022.10.20 16:15:13 -03'00'

FORNECEDOR – ESCRITORIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ:

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br



10.372.487/0001-97, RUA DAS SALINAS Nº 167, BAIRRO: SALGADINHO, -OLINDA-PE, CEP: 10.372.487/0001-97, FONE (81) 3221-3184 ou (81) 9.8815-3424 – E-MAIL: escritorioarte@hotmail.com , REPRESENTANTE LEGAL: FABIANO BARBOSA DE SOUZA, CPF 669.680.894-91.					
Item do TR	Especificação	Marca Ofertada	Quant.	Valor	TOTAL
08	Armário Alto fechado em MDF com 2 Portas com Chave	ESCRITORIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	13	R\$ 583,73	R\$ 7.588,49
Valor Global				R\$ 7.588,49	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco-Coren/PE.

3.2. Não será admitida adesão à ata de registro de preços, decorrente desta licitação, em conformidade com o Acórdão 1297/2015 - Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015 – que assim entendeu *“a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços”*.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

5.1. O Coren-PE realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias conforme o disposto no art. 9º, XI do Decreto nº 7.892, de 2013, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Coren-PE promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Coren-PE convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren-PE poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Coren-PE deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Coren-

PE, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo,

alcançando o Coren-PE e órgão(s) participante(s), se for o caso.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a), b) e d) será formalizado por despacho do Coren-PE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br



Coren^{PE}
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

- a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do Coren-PE a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.2.1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ARP

7.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022-SRP, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD nº 0188/2022, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DOS BENS

8.1. As condições de entrega e recebimento dos serviços estão descritas no item 6(seis) do Termo de Referência, anexo I do Edital, respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Coren-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Coren-PE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br



9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PUBLICAÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

10.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- naquilo que lhe for aplicável e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

I - Evitar qualquer forma de discriminação;

II- Respeitar o meio ambiente;

III - Repudiar o trabalho escravo e infantil;

IV - garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

V - Colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

VI - Evitar o assédio moral e sexual;

VII - Compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

VIII - Trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO – Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

13.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da utilização desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife, 24 de outubro de 2022

ESCRITORIO E ARTE
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:10372487000197

Assinado de forma digital por
ESCRITORIO E ARTE
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:10372487000197
Dados: 2022.10.20 16:19:27
-03'00'

Avenida Cone da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE

CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br



Coren^{PE}
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR

CONTRATANTE

**ESCRITORIO E ARTE
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:10372487000197**

Assinado de forma digital por
ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA:10372487000197
Dados: 2022.10.20 16:19:52 -03'00'

ESCRITORIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

SR. FABIANO BARBOSA DE SOUZA

CONTRATADA

VISTO PROGER

Maria Cecilia P. Leal
OAB/PE 36.749

Testemunhas:

Nome/CPF

Gasaldino da Silva
046.626.834-65

Nome/CPF _____